



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 641/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de setembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminhamento para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 27, de 03 de setembro de 2021**, que:

“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências”.

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 9065/2021, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica ;

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que elabore Projeto de Lei a ser encaminhado à Edilidade, com vistas a autorizar o Município de Andradas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de condições de cooperação mútua, para a execução dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município e região, bem como o desenvolvimento de ações, por parte do Município de Andradas, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar, incluídas a construção/reforma de imóvel situado na Rodovia MG 455, km 5, neste Município, disponibilizado por meio de cessão de uso pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como o custeio de despesas de manutenção, criando as dotações orçamentárias necessárias para a cobertura das despesas.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Andradas, 19 de agosto de 2021.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 9065/2021

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a autorização, por parte do Poder Legislativo, para celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para apreciação de Vossa Excelência.

No entanto, antes de envio do presente Projeto de Lei à Câmara, se faz necessário anexar aos autos a minuta do convênio a ser firmado, bem como a indicação da dotação que correrão as despesas de reforma.

Anexando os documentos acima, poderão os autos retornarem para ajustes da minuta.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

**DANIEL
HENRIQUE**

**FERRAZ:093703
33673**

Assinado de forma
digital por DANIEL
HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.08.30
16:32:47 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de condições de cooperação mútua, para a execução dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município e região, bem como o desenvolvimento de ações, por parte do Município de Andradas, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar, incluídas a construção/reforma de imóvel situado na Rodovia MG 455, km 5, neste Município, disponibilizado por meio de cessão de uso pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem), ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como o custeio de despesas de manutenção, criando as dotações orçamentárias necessárias para a cobertura das despesas.

Parágrafo único. Os termos do convênio a ser celebrado constam no documento anexo desta Lei.

Art. 2.º No exercício de 2021, as despesas autorizadas nesta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária – 02.06.04.122.7001.2324 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura – Elemento de despesa 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para *autorizar o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O presente projeto tem por finalidade, além da autorização em caráter excepcional para firmar convênio, a anuência dessa Casa para realizar as reformas necessárias junto ao imóvel em que se instalará a Fração do Corpo de Bombeiros Militar, visto que é pertencente ao DER, mas está cedido a referida instituição.

A instalação do Corpo de Bombeiros neste Município é uma demanda antiga da população, tendo em vista as inúmeras queimadas recorrentes no Município, além da necessidade de fiscalização junto a prédios, com intuito de evitar incidentes que possam colocar em risco a vida dos municípes.

Ressalto que o presente Projeto de Lei, na qual pleiteamos autorização, é medida excepcional, em razão do que foi acima delineado. Da interpretação da legislação pátria extrai-se que não é necessário a autorização do Poder Legislativo para que convênios sejam firmados, pois, caso isso ocorresse rotineiramente, estaríamos diante da violação da separação dos poderes.

Assim, diante da excepcionalidade do presente, e contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 9065/2021

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, com a indicação da dotação, seguem as minutas de projeto de lei e justificativa dispendo sobre a *Autorização do Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências*, para apreciação de Vossa Excelência e encaminhamento à Câmara.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

**DANIEL
HENRIQUE**

**FERRAZ:093703
33673**

Assinado de forma
digital por DANIEL
HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.09.03
17:23:07 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de condições de cooperação mútua, para a execução dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município e região, bem como o desenvolvimento de ações, por parte do Município de Andradas, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar, incluídas a construção/reforma de imóvel situado na Rodovia MG 455, km 5, neste Município, disponibilizado por meio de cessão de uso pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem), ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como o custeio de despesas de manutenção, criando as dotações orçamentárias necessárias para a cobertura das despesas.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para custear despesas previstas no artigo 1.º, mediante a dotação n.º 02.02.00.04.182.7001.1117.4.4.90.51, assim classificadas e desdobradas:

a) Valor: R\$ 100.000,00:

Órgão: 02 - Prefeitura;

Unidade: 02 - Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Função: 04 - Administração;

Subfunção: 182 - Defesa Civil;

Programa: 7001 - Programa Governo Cidadão (GC);

Projeto Atividade: 1117 - Implantação/Estruturação de Unidade de Corpor de Bombeiros – ODS - 3;

Categoria Econômica: 4 - Despesa Capital;

Grupo de Natureza da Despesa: 4 = Investimento;

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;

Elemento de Despesa: 51 = Obras e Instalações.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

Art. 3.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada a dotação n.º 02.02.04.122.7001.1145.4.4.90.61.00, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 4.º A dotação demonstrada no artigo 2.º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2017 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

Art. 5.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para *autorizar o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

O presente projeto tem por finalidade, além da autorização em caráter excepcional para firmar convênio, a anuência dessa Casa para realizar as reformas necessárias junto ao imóvel em que se instalará a Fração do Corpo de Bombeiros Militar, visto que é pertencente ao DER, mas está cedido a referida instituição.

A instalação do Corpo de Bombeiros nete Município é uma demanda antiga da população, tendo em vista as inúmeras queimadas recorrentes no Município, além da necessidade de fiscalização junto a prédios, com intuito de evitar incidentes que possam colocar em risco a vida dos municípes.

Ressalto que o presente Projeto de Lei, na qual pleiteamos autorização, é medida excepcional, em razão do que foi acima delineado. Da interpretação da legislação pátria extrai-se que não é necessário a autorização do Poder Legislativo para que convênios sejam firmados, pois, caso isso ocorresse rotineiramente, estaríamos diante da violação da separação dos poderes.

Ademais, o Corpo de Bombeiros é uma instituição que tem como princípio sempre fazer o bem e fazer algo a mais. Diante das tragédias, sempre estão presentes, oferecendo seus serviços e sua solidariedade ao próximo. E não apenas quando acontece uma tragédia, eles trabalham salvaguardando a vida, que é o bem mais precioso.

Todos nós temos a compreensão da necessidade e da importância do Corpo de Bombeiros para qualquer cidade, estado e país. O trabalho do Bombeiro se iniciou com a missão



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de apagar incêndios, entretanto, há muito tempo a ampliação das suas atividades fez, também, com que aumentasse a sua responsabilidade e a necessidade de sua presença cada vez maior na sociedade brasileira

Por fim, ressaltamos que em atendimento ao art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a presente abertura de crédito especial será resultado da anulação da dotação orçamentária nº 02.02.04.122.7001.1145.4.4.90.61.00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim, diante da excepcionalidade do presente, e contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: contabilidade@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ref. Processo nº 09065/2021

*Segue classificação Orçamentária para Abertura Crédito Especial –
Inclusão na LOA, LDO e PPA/2021 – Instalação de Fração do Corpo de Bombeiro Militar no Município.*

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 02 – Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Função – 04 – Administração

Subfunção – 182 – Defesa Cível

Programa – 7001 – " Programa Governo Cidadão" (GC)

Projeto Atividade– 1117 – Implantação/Estruturação da Unidade do Corpo de Bombeiro - ODS - 3

Categoria Econômica – - 4 - Despesa Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 4 - Investimentos

Modalidade de Aplicação – 90 – Aplicação Direta

Elemento de Despesa – 51 – Obras e Instalações


– R\$ - 100.000,00

De acordo com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, abrirá crédito especial por anulação da seguinte dotação orçamentária – 02.02 04.122.7001.1145.4.4.90.61.00 - R\$-100.000,00 (Cem mil reais).

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.

Andradas, 03 de setembro de 2021.


Maria Regina dos Reis
Gerente Divisão Orç. e contábil